



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N
Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

LEI Nº 467, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da redação do Art. 1º, da lei 466/2015 de 26 de outubro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe oferece a Lei Orgânica do Município de Cedro – LOM:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

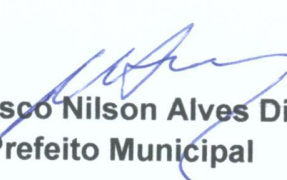
Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 466/2015 passa a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 1º. Fica estabelecido no âmbito do município de Cedro, Estado do Ceará, o piso salarial a ser pago, exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, a título de vencimento, na quantia de R\$ 1.014,00 (hum mil e catorze reais).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedro - Ceará, 29 de outubro de 2015.


Francisco Nilson Alves Diniz
Prefeito Municipal